



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos
Sec. Muñ. de Administração
e Finanças
Ror 217/2022

DECRETO Nº. 013/2022.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Concórdia do Pará do Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 1.053, de Maio de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, órgão, colegiado permanente, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, **buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).**

Art. 2º - Compete ao COMSEANS Municipal

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
DI/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Misandra M.A Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
17/06/2022

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEANS Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEANS Municipal será composto por 10 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEANS Municipal será exercida pelos representantes das secretarias indicadas pelo prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela comissão eleitoral escolhida pelo pleno no prazo de 2 meses antes do termino do mandato.

Art. 4º- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e sociedade governamental terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - O COMSEANS Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência
- IV - Secretaria-Executiva
- V - Comissões Temáticas

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - A plenária é o órgão deliberativo do COMSEANS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã:

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
& Finanças
Port 217/2022

Seção II
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 7º - O COMSEANS Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido entre seus membros do Conselho e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias, após a nomeação do prefeito, será convocado uma reunião para apresentar o presidente e a mesa diretora do COMSEANS Municipal.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS Municipal;
- II - Representar externamente o COMSEANS Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Convocar reuniões extraordinárias; e
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS Municipal.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente

I – Cabe ao Vice-Presidente, assessorar o presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 10º - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
- II - Assessorar o Presidente do COMSEANS Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV - Manter o Presidente do COMSEANS Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, das propostas encaminhadas por esse Conselho;
- V - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã :

Elisandra M.A Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Port 217/2022

Art. 11º - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Art. 12ª - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13º - Poderão participar das reuniões do COMSEANS Municipal, a convite de seu presidente ou não, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14º - O COMSEANS Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia do Pará, 01 de Junho de 2022.


ELISANGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal